



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de fevereiro de 2015

I

Série

Número 20

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 53/2015**

Autoriza a celebração de um Protocolo com a sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação financeira no domínio das missões de interesse público atribuídas pela Região referentes à atividade de regadio respeitantes ao exercício económico de 2015, para subsidiação do preço da água de uso agrícola predominante, aplicável apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 53/2015**

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2009/M, de 10 de março, foi criado o Sistema de Gestão do Regadio da Região Autónoma da Madeira, cuja concessão foi atribuída, em regime de serviço público e exclusividade, à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A.;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, foi reestruturado o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e criado o sistema único multimunicipal de águas e de resíduos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que essa fusão concretizou-se em 30 de dezembro de 2014, por incorporação das sociedades IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A e IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. (sociedades incorporadas) na A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (sociedade incorporante), com a consequente extinção das sociedades incorporadas, sucedendo-lhes a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. na totalidade dos direitos e obrigações e em todas as relações jurídicas contratuais;

Considerando que com a fusão da IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. por incorporação na ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. transitam para esta última as competências de serviço público anteriormente prestado pela sociedade incorporada;

Considerando a importância do sector agrícola no atual contexto económico, social e ambiental da Região Autónoma da Madeira e os condicionalismos obrigam à prática de preços subsidiados em matéria de utilização da água como forma de incentivar e assegurar a rentabilidade mínima da atividade;

Considerando que a 30 de dezembro de 2014, foi celebrado o contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;

Considerando que o n.º 1 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, prevê a possibilidade da atribuição de compensação financeira “nos termos previstos no regime jurídico das empresas encarregues da gestão de serviços de interesse económico geral”;

Considerando que o n.º 2 e 3 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, refere que “as compensações (...) devem revestir a forma de protocolos, a celebrar entre a concedente e a concessionária, os quais fixam as condições a que as partes se obrigam, com vista à realização dos objetivos traçados”, devendo constar obrigatoriamente dos protocolos “(...) o montante dos subsídios, dos apoios financeiros e das indemnizações compensatórias a que a sociedade terá direito como contrapartida das obrigações assumidas”;

Considerando que o n.º 4 da Base XV da Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira, consagrada

no Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, preconiza especificamente a possibilidade de “subsidição do preço da água de uso agrícola predominante”;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, aplicável à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, com a alínea d) do artigo 16.º e com a Base XV do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, autorizar a celebração de um Protocolo com a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., tendo em vista atribuir uma compensação financeira no domínio das missões de interesse público atribuídas pela Região Autónoma da Madeira referentes à atividade de regadio respeitantes ao exercício económico de 2015, para subsidição do preço da água de uso agrícola predominante, aplicável apenas a parcelas com significativa área de ocupação agrícola ou a parcelas registadas no parcelar agrícola regional;
2. Determinar que o valor global previsto a conceder à ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., é de 1.681.577,28 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e sete euros e vinte e oito cêntimos);
3. Determinar que o Protocolo a celebrar com a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. terá início desde a data da sua assinatura até 30 de junho de 2016, referindo-se ao período compreendido desde 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
4. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio previsto nesta Resolução;
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o Protocolo;
6. Estabelecer que a despesa fixada no número dois tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, com a classificação orgânica 45 9 50 01 01, classificação funcional 245, classificação económica D 05.01.01.00.005projeto 50148, medida 030, fonte de financiamento 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)